LEI Nº 1.608/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Moradia ao Profissional da Área Médica, proveniente do Programa Federal "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202302151132544.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 1º. O profissional da área médica proveniente do Programa Federal "Mais Médicos para o Brasil" designado para exercer suas atividades no Município de Bom Conselho, fará jus ao auxílio-alimentação e auxílio-moradia, a título de contrapartida do Município, que serão concedidos na forma disciplinada por esta lei.

Art. 2º. Os auxílios possuem natureza indenizatória e não serão incorporados à remuneração custeada pelo Governo Federal, não incidindo sobre eles quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente de titularidade do respectivo profissional médico, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando o custeio de despesas com alimentação.

Art. 4º. O auxílio-moradia será concedido mensalmente, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente de titularidade do respectivo profissional médico, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando o custeio de despesas com moradia.

Art. 5º. Os auxílios previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei serão concedidos por mês de efetiva disponibilidade do profissional médico oriundo do "Programa Mais Médicos para o Brasil" para o Município de Bom Conselho, compreendendo o mês um período de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do profissional médico estar disponível para o Município de Bom Conselho por período inferior a 30(trinta) dias, os auxílios referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei deverão ser concedidos de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados, onde o profissional médico usufruiu de moradia e alimentação.

Art. 6º. Os benefícios vigorarão enquanto viger o Programa Federal "Mais Médicos para o Brasil" e restar implantado e disponível no âmbito do Município de Bom Conselho, extinguindo-se automaticamente ao término do referido Programa ou na hipótese de indisponibilidade deste no Município de Bom conselho.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a 21 de setembro de 2013.

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila, em 16 de dezembro de 2013.

Danilo Cavalcante Vieira
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215132544.pdf
assinado por: idUser 83

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16 de dezembro de 2013.

Luis Henrique Crêspo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional